



ESPORTE ^{QUE} QUEREMOS



FINANCIAMENTO E FUNDO MUNICIPAL PARA O ESPORTE

DOCUMENTO NORTEADOR
AOS GESTORES ESPORTIVOS
PARANAENSES

VOLUME 5





FINANCIAMENTO E FUNDO MUNICIPAL PARA O ESPORTE

DOCUMENTO NORTEADOR AOS GESTORES ESPORTIVOS PARANAENSES



Governo do Paraná

Carlos Roberto Massa Júnior

Governador do Estado

Secretaria de Estado do Esporte

Helio Renato Wirbiski

Ibson Augusto Rhoden

Secretário do Esporte

Diretoria Geral

Paraná Esporte

Walmir da Silva Matos

Bethania Inara Roos de Oliveira

Presidência

Diretoria Administrativa Financeira

Diretorias Técnicas

Paraná Esporte:

Cristiano Barros Homem d'El Rei

Tiago Campos

Diretoria de Esporte

Diretoria de Inovação

Secretaria de Estado do Esporte:

Rogério Bufrem Riva

Clésio de Marins Prado

Diretoria de Infraestrutura

Diretoria de Promoção do Esporte

Programa O Esporte que Queremos

Coordenação

José Alberto de Campos

Joselene N. P. Anjos

Dilson José de Quadros Martins

Maira de Campos

Alessandra Gama

Daniel Gomes

Paola Andri

Antônio Carlos Dourado

Coordenador Geral

Coordenação de Ação Estratégica – Gestão

Coordenação Técnica e Marketing

Convênio

Logística

Logística

Comunicação

Coordenação da Escola do Esporte

Estrutura Regionalizada

Paulo Cesar Cardoso da Silva

Vinicius Brainta

Escritório Regional de Curitiba/Região Metropolitana e Litoral

Everson Kubiski e Ivan Jacques Marçal

Escritório Regional de Ponta Grossa

Luis Antônio Olchaneski

Escritório Regional de Cornélio Procopio

Vilmar Aparecido Caus

Dayane Camillo da Silva

Escritório Regional de Londrina

Gilberto Valentim

Alexandre Custódio Nascimento

Gustavo Henrique de Carvalho Magiotto

Escritório Regional de Maringá

Adalberto Carlos Rigobello

Escritório Regional de Umuarama

Rosimeire Aparecida de Caires

Joaquim José Soares

Willians Kleber Ferreira Presa

Sérgio Correa de Melo

Richarde Cesar Salvador

Escritório Regional de Campo Mourão

Jeferson Lazaro Alves

Rogério Alves de Oliveira

Escritório Regional de Cascavel

Ecio Ivan Verona

Delcio Luiz Toniat

Escritório Regional de Pato Branco

Edson Pereira de Andrade

Josuel Alex Ferreira

Hugo Rodrigo Garcia Carvalho

Escritório Regional de Guarapuava

Sergio de Mello Matias

Roberto Costa Cabral

Raul Nunes Alves

Elizabeth Lopes dos Santos

Escritório Regional de Foz do Iguaçu

Valdir Bento de Carvalho

Escritório Regional de Ivaiporã

Elson da Silva Greb

Jorge Adalberto Casagrande

Escritório Regional de Paranavaí

Marcelo Daniel Storck

Escritório Regional de União da Vitória

Universidade Federal do Paraná

Reitor da UFPR

Prof. Dr. Ricardo Marcelo Fonseca

Vice-Reitora da UFPR

Prof^ª. Dr^ª. Graciela Inês Bolzón de Muniz

Setor de Ciências Biológicas

Prof. Dr. Thales Ricardo Cipriani Diretor
Prof. Dr. Marcelo de Meira Santos Lima Vice-Diretor:

Instituto de Pesquisa Inteligência Esportiva

Prof. Dr. Fernando Marinho Mezzadri Coordenador
Prof. Dr. Fernando Renato Cavichioli Vice-Coordenador
Prof. Dr. André Mendes Capraro
Prof. Dr. Marco Antonio Ribas Cavaliere
Prof. Dr. Ricardo João Sonoda Nunes
Prof. Dr. Wanderley Marchi Júnior

Responsáveis técnicos

Fernando Marinho Mezzadri
Natasha Santos-Lise
Amanda Maria Dias das Chagas
Clara de Assis de Queiroz
Isabelle Plociniak Costa
João Vitor Alves dos Reis
Kaio Julio Zamboni
Katia Bortolotti Marchi
Kelwin Santos Cruz
Laís Cristyne Alexandre dos Santos
Maria Eloísa de Oliveira
Pauline Iglesias Vargas
Suélen Barboza Eiras de Castro
Priscila Zimmermann

Projeto gráfico e diagramação

COLEÇÃO O ESPORTE QUE QUEREMOS

- 1. Política Municipal de Esporte**
Documento Norteador
- 2. Política Municipal de Esporte**
Guia Instrucional
- 3. Conselho Municipal de Esporte**
Documento Norteador
- 4. Conselho Municipal de Esporte**
Guia Instrucional
- 5. Financiamento e Fundo Municipal Para o Esporte**
Documento Norteador
- 6. Financiamento e Fundo Municipal Para o Esporte**
Guia Instrucional
- 7. Legislação e Sistema Municipal de Esporte**
Documento Norteador
- 8. Planejamento Estratégico Institucional do Esporte Municipal**
Documento Norteador
- 9. Gestão e Governança do Esporte**
Documento Norteador
- 10. Elaboração de Projetos Esportivos Municipais**
Documento Norteador
- 11. Política de Esporte do Paraná e Marco Legal do Esporte**
- 12. Plano Decenal do Esporte Paranaense: O Esporte que Queremos - expectativa para os próximos 10 anos**

O PROGRAMA O ESPORTE QUE QUEREMOS

O documento que você tem em mãos é o Volume 5 da coleção de documentos elaborados pelo projeto O ESPORTE QUE QUEREMOS - OEQQ, a fim de auxiliar você, gestor, nos primeiros passos para a elaboração de um processo de desenvolvimento do esporte na sua cidade.

Agora que você e sua equipe já compreenderam as principais bases teóricas e práticas do conselho municipal de esporte, iremos avançar para a apresentação do que é e de como funciona o financiamento e o fundo esportivo. Vamos lá?!

Lembramos que esta ação é realizada pelo programa O ESPORTE QUE QUEREMOS (OEQQ), desenvolvido pelo Governo do Paraná desde 2021, por meio da Secretaria de Estado do Esporte do Paraná, em parceria com o Instituto de Pesquisa Inteligência Esportiva (IPIE), vinculado à Universidade Federal do Paraná (UFPR).

O principal objetivo do programa é capacitar o gestor municipal a refletir sobre o sistema esportivo de sua cidade, desde o diagnóstico, e discussão com a população, até a estruturação do sistema esportivo municipal e, posteriormente, na consolidação do sistema esportivo estadual.

Prontos para a quinta etapa?



1. INTRODUÇÃO

Você sabia que a legislação brasileira assegura o direito ao esporte e o dever do Estado brasileiro em fomentar práticas esportivas? Você sabia também que a legislação brasileira assegura recursos públicos para que o Estado brasileiro fomente práticas esportivas como um direito? Ou seja, além de indicar a responsabilidade do Estado brasileiro em desenvolver a prática esportiva, a legislação também indicou recursos públicos para que isto se efetivasse. Estes recursos, conforme veremos a seguir, podem ser de diferentes fontes.

Antes de conversarmos sobre estas fontes, gostaríamos de saber: Você conhece as fontes de financiamento público para o esporte no Brasil? E em seu município, você conhece as fontes dos recursos dos programas, projetos e ações para o esporte implementados pelo governo local? O seu município dispõe de um Fundo Municipal para o Esporte (FME)?

Convidamos você para acompanhar a leitura deste documento e conhecer um pouco mais sobre as fontes de financiamento público para o esporte em nosso país. Neste documento, iremos detalhar uma das fontes públicas: o fundo especial. Nossa intenção é a de subsidiar e instrumentalizar você e sua equipe para a proposição de um fundo municipal em sua localidade. Vamos começar?!



2. CONCEITOS FUNDAMENTAIS

2.1 Financiamento público e o esporte

Você sabe o que significa o financiamento esportivo? O financiamento esportivo pode ser compreendido como o ato de realizar investimentos no setor esportivo. Estes investimentos podem envolver a oferta de bens e/ou serviços de esporte por entes e/ou entidades esportivas. O custeio destes investimentos envolve a disponibilização de recursos, sejam eles públicos e/ou privados (Castro, 2021).

Vamos imaginar que o seu município deseje ofertar diferentes modalidades esportivas no nível de formação esportiva. É preciso, por exemplo, a organização de materiais esportivos, espaços e instalações, e de profissionais capacitados para que a oferta seja concretizada. Todos estes bens e serviços precisarão ser custeados, ou seja, financiados. Quando o financiamento de bens e/ou serviços de esporte é realizado pelos órgãos da administração pública, direta ou indireta, consideramos este como um financiamento público do esporte.

Você sabia que o financiamento público do esporte está previsto na legislação brasileira? No Brasil, o esporte não foi apenas normatizado como um direito do cidadão e um dever do Estado brasileiro, mas também reconhecido como um fenômeno com garantia de recursos públicos. Na verdade, antes mesmo do Estado brasileiro reconhecer que o fomento esportivo era um dever seu, este já normatizava e financiava a prática esportiva no país. Isto porque, a designação de recursos públicos para o esporte está prevista desde a primeira legislação esportiva nacional, o Decreto-lei no 3.199 de 1941.

Atualmente a designação de recursos públicos para o esporte encontra-se normatizada pelo art. 56 da Lei no 9.615/1998, também conhecida como Lei Pelé. Neste artigo estão dispostos os recursos para o fomento esportivo previsto pelo art. 217 da Constituição Federal. Caso não se recorde, o art. 217 se refere ao dever do Estado brasileiro e o direito do cidadão à práticas esportivas formais e não-formais.

A partir do art. 56 da Lei no 9.615/1998, União, estados, Distrito Federal e municípios têm o dever de assegurar recursos de seus orçamentos públicos para o esporte. Além disso, também é possível assegurar recursos provenientes de fundos esportivos, concursos de prognósticos, doações, patrocínios, legados, incentivos fiscais e de outras fontes (Brasil, 1998).

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS PARA O DESPORTO

Art. 56. Os recursos necessários ao fomento das práticas desportivas formais e não-formais a que se refere o art. 217 da Constituição Federal serão assegurados em programas de trabalho específicos constantes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além dos provenientes de:

- I - fundos desportivos;**
- II - receitas oriundas de exploração de loteria;**
- III - doações, patrocínios e legados;**
- IV - (revogado);**
- V - incentivos fiscais previstos em lei;**
- VI - (revogado);**
- VII - outras fontes.**
- VIII - (revogado).**
- IX - (VETADO).**

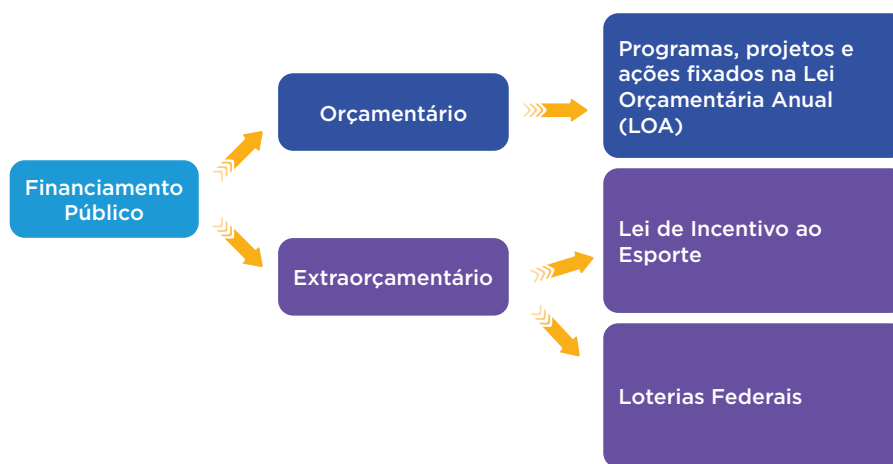
Portanto, de maneira geral, podemos dizer que atualmente o financiamento público para o esporte abrange dois grupos de recursos: 1) Orçamentários: aqueles procedentes de impostos, taxas e contribuições sociais e que estão fixados na Lei Orçamentária Anual (LOA) dos diferentes níveis federativos. Esta fonte se constitui como financiamento público direto e governamental; e 2) Extraorçamentários: aqueles que não estão fixados na Lei Orçamentária Anual (LOA)¹ e podem abranger repasses de loterias e concursos de prognósticos, patrocínios de entidades administrativas da esfera pública, desoneração tributária e isenção fiscal, etc. (Castro, 2016).

Podemos dizer que os recursos orçamentários são aqueles que chegam ao órgão executor após todos os trâmites do sistema orçamentário brasileiro, os quais envolvem os Planos Plurianuais (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA). Estes recursos passam ainda por

¹ A Lei Orçamentária Anual (LOA) é a lei que estima as receitas e fixa as despesas públicas para o período de um exercício financeiro (1º janeiro a 31 de dezembro). A Lei Orçamentária Anual (LOA) juntamente com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA) compõem o Sistema Orçamentário Brasileiro.

diferentes etapas que envolvem a elaboração, aprovação, execução e controle dos recursos orçamentários². Nesta linha de financiamento público, portanto, os programas e ações governamentais têm os seus recursos planejados e garantidos pela Lei Orçamentária Anual (LOA). Se você conhece o programa federal “Bolsa Atleta”³, saiba que esta ação é um exemplo de programa que é financiado por recursos orçamentários. E você no seu município, consegue identificar este tipo de financiamento? A Lei Orçamentária Anual (LOA) do seu município prevê recursos para as políticas esportivas?

Já no caso das fontes extraorçamentárias para o esporte, podemos citar como exemplos, na esfera federal, os recursos provenientes das loterias (ex.: Lei no 13.756/2018) e da Lei de Incentivo ao Esporte (Lei no 11.438/2016). No Paraná, como fontes extraorçamentárias para o esporte, podemos citar os recursos provenientes do Programa Estadual de Fomento e Incentivo ao Esporte (Lei no 17.742/2013) e da Nota Paraná (Lei no 18.451/2015). E em seu município, há também fontes extraorçamentárias?



Entre as diferentes possibilidades de financiamento público para o esporte, neste documento iremos discutir os fundos públicos. Os Fundos Públicos são instrumentos de financiamento orçamentário pois integram a Lei Orçamentária Anual (LOA)⁴ e estão vinculados a um órgão orçamentário da esfera pública. Todavia, há algumas particularidades nesta modalidade de financiamento e que iremos tratar a seguir!

Antes, gostaríamos de saber: O seu município conta com um Fundo Municipal para o Esporte? No tópico a seguir iremos conversar um pouco mais sobre o Fundo Público e assim conhecer um pouco mais sobre este tipo de financiamento para o esporte. Vamos lá?

2 Se você quiser conhecer um pouco mais sobre o Sistema Orçamentário Brasileiro, convidamos você para assistir os vídeos do “Orçamento Fácil” do Senado Federal: <https://www12.senado.leg.br/orcamentofacil>

3 Criado em 2004 pela Lei nº 10.891, o Bolsa Atleta estabelece repasses mensais à atletas brasileiros que podem variar de R\$ 370,00 a R\$ 15.000,00.

4 De acordo com a Constituição Federal, art. 165: “A lei orçamentária anual compreenderá: I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público” (Brasil, 1988).

2.2 Fundo público e o esporte

Você já deve ter ouvido falar ou conhecer algum fundo público. Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), Fundo de Participação dos Municípios (FPM), Fundo Eleitoral, Fundo Partidário, Fundo Nacional de Saúde (FNS) ou Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). Estes são alguns exemplos de fundos existentes em nosso país. Mas todos estes fundos possuem diferenças significativas nas suas funções e naturezas! Ou seja, nem todo fundo funciona do mesmo modo ou tem a mesma finalidade!

Entre os diferentes tipos de fundos públicos encontram-se os fundos especiais. Os fundos especiais são considerados como conjuntos de receitas especificadas que por lei estão vinculadas à realização de determinados objetivos ou serviços (Brasil, 1964). Ou seja, são instrumentos legais que visam o atendimento de finalidades específicas. Eles não são considerados órgãos ou entidades, mas sim unidades orçamentárias que identificam e demonstram as receitas e despesas das atividades para os quais foram criados (Minas Gerais, 2008).

A proposição de Fundos Especiais para o Esporte não é algo tão recente e diversos municípios já implantaram em suas localidades. Ora, mas para que serve o Fundo Especial e como isto pode colaborar com o esporte em meu município? O estabelecimento de Fundos Especiais para o Esporte tem como intenção subsidiar financeiramente as políticas de esporte colaborando com o desenvolvimento esportivo de uma determinada localidade. Com o apoio do Conselho Municipal do Esporte (CME), é possível, a partir do Fundo, garantir a captação, gestão e implementação de recursos financeiros de diferentes atividades esportivas como, por exemplo, programas de esporte, instalações esportivas e equipamentos adequados, competições esportivas, entre outros. Para que o financiamento das atividades esportivas colabore de fato com as políticas esportivas municipais, é preciso que as competências do Fundo e da Política Municipal estejam alinhadas.

É importante destacar que a Lei nº 21.405/2023 instituiu o Fundo Estadual do Esporte do Estado do Paraná (FEE/PR). Com a finalidade de destinar recursos para a gestão da política estadual de esportes, o Fundo Estadual do Esporte do Estado do Paraná prevê o cofinanciamento de serviços, programas e projetos, mediante transferências automáticas entre fundos de esporte (Paraná, 2023).

E você sabia que os municípios poderão se beneficiar por meio das transferências automáticas entre fundos? Para isso, a Lei nº 21.405/2023 elencou as seguintes condições para o repasse automático aos municípios:

- I - a instituição e funcionamento:
 - a) de Conselho do Esporte, de forma paritária;
 - b) de Fundo Municipal do Esporte, orientado e acompanhado pelo Conselho Municipal do Esporte;
- II - a elaboração de Plano Decenal Municipal de Esporte;
- III - a previsão de recursos próprios para o Fundo Municipal do Esporte. (Paraná, 2023)

E o que precisa ser feito para estabelecer um Fundo de Esporte em seu município? O FME precisa ser estabelecido por meio de uma lei que deverá ser aprovada pela Câmara Municipal. Esta lei precisará especificar: 1) as receitas e despesas do Fundo; 2) o órgão gestor e executor; 3) um plano de ação e aplicação; e 4) os mecanismos de controle e de prestação de contas do FME.



1) **Receitas e Despesas do Fundo:**

As receitas do Fundo podem ser diversas e irão variar de acordo com a realidade e disponibilidade de cada município. Algumas sugestões para a captação de recursos para o Fundo podem envolver recursos da Lei Orçamentária Anual (LOA) do município, como também recursos vinculados a atividades esportivas como aluguel de espaços públicos esportivos, bilheterias de eventos esportivos, vendas de espaços publicitários em eventos esportivos, entre outros. Doações de instituições e transferências governamentais são outros exemplos de fontes de receitas.

Por exemplo, o Fundo Estadual do Esporte do Estado do Paraná (FEE/PR) tem como receitas: dotação do orçamento estadual, créditos provenientes do Programa Paraná Competitivo, transferências da União, transferências fundo a fundo. Também prevê a arrecadação de recursos oriundos de convênios; de multas aplicadas pela Justiça Desportiva; da permissão de uso de áreas estaduais, tais como complexos esportivos, quadras esportivas ou poliesportivas, estádios, etc.; de contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas; patrocínios; entre outros (Paraná, 2023).

Já em relação às despesas, isto é, a destinação dos recursos do FME, estas podem envolver programas, projetos e ações esportivas de diferentes modalidades e níveis de atendimento (Formação esportiva, Excelência esportiva e Esporte para toda vida). Vale a pena considerar que, para que a oferta pública seja otimizada é preciso que as diretrizes do FME e da Política Municipal para o Esporte (PME) estejam em harmonia e trabalhem de modo a complementar e otimizar a democratização do esporte no município.

2) **Órgão gestor e executor do Fundo:**

No que se refere ao órgão gestor, sugere-se que seja instituído o CME como órgão responsável pela criação e aprovação do Plano de Ação e Aplicação do FME, e pelo controle e fiscalização dos procedimentos e ações do FME. A participação do CME na gestão do FME é fundamental para garantir a participação da comunidade nas tomadas de decisão das políticas esportivas do município.

Já em relação ao órgão executor, o FME pode ser vinculado a um órgão da administração pública e, sob a anuência e controle do CME, coordenar a execução dos programas, projetos e ações do Plano de Ação e Aplicação do FME. O órgão responsável pelo esporte no município pode, por exemplo, ser este órgão responsável pela execução do FME. Ou seja, não é necessário instituir uma estrutura específica para trabalhar com a execução do Fundo, mas otimizar a estrutura e os profissionais existentes da administração pública para essa finalidade.

3) **Plano de Ação e Aplicação do Fundo:**

O estabelecimento de um Plano de Ação e Aplicação do FME é outro elemento essencial para a proposição do financiamento. Ele nada mais é do que o detalhamento das atividades que serão atendidas pelo FME. O Fundo Estadual do Esporte do Estado do Paraná (FEE/PR), por exemplo, prevê que seus recursos serem aplicados prioritariamente: em programas de formação e iniciação esportiva, de incentivo ao esporte amador, lazer e esporte de participação, de qualificação profissional, de esporte de rendimento; em despesas com a organização, implementação, manutenção e gestão de eventos esportivos, funcionamento de conselhos e comissões de desenvolvimento e execução de políticas públicas de esporte, de locomoção, de hospedagem e alimentação de delegações; e em repasse de recursos para atendimento excepcional de entidades de administração do esporte (Paraná, 2023). Na proposta de lei do FME não é necessário a apresentação do Plano de Ação e Aplicação. Todavia é preciso indicar a elaboração e aprovação deste pelo órgão gestor do Fundo.

O detalhamento das atividades a serem atendidas pelo FME não pretende atender apenas uma exigência legal, mas colabora com o processo de gerenciamento do FME. O Fundo pode, por exemplo, complementar as ações

já realizadas pela política municipal ou ainda atender a uma lacuna existente na oferta esportiva do município. A ideia do diagnóstico da oferta esportiva e das contribuições da comunidade realizada para a elaboração da Política Municipal de Esportes, e que consta no Guia Instrucional da Política Municipal de Esportes, pode colaborar com o momento de decisão do Plano de Ação e Aplicação do Fundo. Após esse diagnóstico é importante se atentar para as regulamentações em âmbito nacional, estadual e municipal que influenciam diretamente a prática esportiva de sua cidade e como podem interferir na formulação de seu plano de ação.

Outro elemento que pode colaborar com a definição do plano de ação e aplicação do FME é a adoção dos conceitos de esporte da Política de Esportes do Paraná. Vale lembrar que, ao propor e publicar a Política de Esportes do Paraná, o governo estadual sistematizou as dimensões esportivas de acordo a prática da comunidade e suas faixas etária, e estabeleceu uma biografia do esporte:

FIGURA 1
Biografia do esporte



Fonte: Política de Esportes do Paraná (PARANÁ, 2018, p. 80).

Assim, com base nessas fases esportivas e a partir de um diagnóstico da realidade esportiva paranaense, foram propostos os seguintes estágios e linhas de atuação:

ESTÁGIO DE FORMAÇÃO E TRANSIÇÃO ESPORTIVA

- **Linha de atuação 1**

Vivência esportiva I (0 a 5 anos): múltiplas vivências para a aprendizagem, desenvolvimento motor e esporte para a vida toda.

- **Linha de atuação 2**

Vivência esportiva II (6 a 10 anos): visa o esporte para a vida toda através do trabalho com crianças da rede pública e privada dos anos iniciais do ensino fundamental.

- **Linha de atuação 3**

Fundamentação Esportiva (11 a 14 anos): fomento de práticas esportivas para estudantes do ensino fundamental II da rede pública ou privada de ensino.

- **Linha de atuação 4**

Aprendizagem da prática esportiva (15 a 17 anos): promoção de experiências esportivas à estudantes do ensino médio da rede de ensino pública ou privada.¹⁵

ESTÁGIO DE DECISÃO E EXCELÊNCIA ESPORTIVA

- **Linha de atuação 5**

Especialização esportiva (18 e 19 anos): oportunizar a prática de esportes à jovens que já terminaram o ensino básico e que visam ou não o ensino superior.

- **Linha de atuação 6**

Aperfeiçoamento esportivo (19 a 21 anos): promover esportes para adultos que cursam ou não o ensino superior e que já estejam (ou não) atuando no mercado de trabalho. Oportunizar ainda a prática esportiva associada à educação para pessoas dessa faixa etária que abandonaram os estudos.

- **Linha de atuação 7**

Alto Rendimento (após 21 anos): pessoas que estejam estudando ou não, assim como inseridos (ou não) no mercado de trabalho.

ESTÁGIO ESPORTE PARA A VIDA TODA E READAPTAÇÃO

- **Linha de atuação 8**

Esporte para a vida toda: voltado à todas as pessoas, independentemente da idade, que praticam esporte de acordo com seus objetivos e nas diferentes dimensões.

- **Linha de atuação 9**

Readaptação: pretende resgatar todas as pessoas que, independentemente da idade, se afastaram do esporte, de modo que retomem a realização da prática esportiva nas distintas dimensões. O objetivo é que a readaptação inclua definitivamente seus integrantes na linha 8.

Conforme se destaca na Política de Esportes do Paraná (2018), as dimensões não são fechadas em si mesmas, possibilitando que o indivíduo transite entre elas ao longo de sua vida. Cabe ao gestor municipal ter a sensibilização de que todas as dimensões são importantes e que cumprem papel essencial na relação das pessoas com o esporte. A partir desta sensibilização, indicar quais as linhas de atuação serão contempladas a partir do plano de ação e aplicação do FME.

4) Mecanismos de Controle e Prestação de Contas do Fundo:

Outros aspectos essenciais a estarem previstos na lei do FME são os mecanismos de controle e de prestação de contas do FME. De acordo com a legislação brasileira, a competência para o controle e tomada de contas do fundo especial é do Tribunal de Contas, mas a lei que instituir o fundo poderá discriminar outras normas de controle, prestação e tomadas de contas (Brasil, 1964). A lei pode definir, por exemplo, quais os critérios de controle, as formas de acompanhamento e fiscalização das atividades, e as diretrizes para tomada, apreciação e aprovação das contas do FME.

Sugerimos que o CME seja instituído como órgão responsável pela criação e aprovação do Plano de Ação e Aplicação do FME, e pelo controle e fiscalização dos procedimentos e ações do FME.

O detalhamento destes quatro elementos (receitas e despesas; órgão gestor e executor; plano de ação e aplicação; e mecanismos de controle e de prestação de contas) são essenciais para a elaboração da lei do FME. Vale lembrar que a comunidade pode ser consultada a fim de colaborar com as diretrizes do FME e que é importante que este financiamento esteja em sintonia com a política pública para o esporte no município a fim de otimizar os recursos públicos. Depois de elaborada, este documento precisa ser instituído como lei pela Câmara Municipal de sua localidade.



3. FINALIZANDO

Vimos até agora aspectos conceituais bastante importantes para que você, a sua equipe e outros interessados no esporte, possam elaborar uma proposta de Fundo Especial para o Esporte. Nós vimos que este Fundo é um financiamento público em que há um conjunto de receitas especificadas que por lei estão vinculadas à realização de determinados objetivos ou serviços.

Ora, como anda o financiamento público para esporte em seu município? Importante lembrar que os fundos dos diferentes entes federativos compõe o Sistema Nacional de Esporte (SINESP) (Brasil, 2023). E é aí que entra O ESPORTE QUE QUEREMOS: como esse trabalho, que busca alinhar os sistemas esportivos municipais ao sistema estadual e federal.

Ciente da importância e relevância do FME e da previsão de repasses de recursos a partir do Fundo Estadual do Esporte do Estado do Paraná (FEE/PR), convidamos você para elaborar uma proposta para o seu município! Para isso, criamos um guia instrucional onde você encontra valiosas informações para estabelecer em seu município um fundo especial para o esporte. Vamos lá?

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto-lei nº 3.199, de 14 de abril de 1941**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, RJ, 16 abr. 1941.

BRASIL. **Lei no 4.320, de 17 de março de 1964**. Diário Oficial da União, Brasília, 1964.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, 1988.

BRASIL. **Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998**. Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 mar. 1998.

BRASIL. **Lei nº 10.891, 09 de julho de 2004**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 09 jul. 2004.

BRASIL. **Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 29 dez. 2006.

BRASIL. **Lei no 13.756, de 12 de dezembro de 2018**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 dez. 2018.

BRASIL. **Lei no 14.597, 14 de junho de 2023**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 14 de junho de 2023.

CASTRO, S. B. E. **Políticas públicas para o esporte e lazer e o ciclo orçamentário brasileiro (2004-2011)**: prioridades e distribuição de recursos durante os processos de elaboração e execução orçamentária. 382 f. Tese (Doutorado em Educação Física) –Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2016.

CASTRO, S. B. E. Financiamento Esportivo. In: MEZZADRI, F. M.; SONODANUNES, R. J. (Org.). **Gestão e Governança do Esporte Brasileiro**. Francisco Beltrão: Berzon, 2021. p. 196-211.

MINAS GERAIS. **Guia de Criação e Implementação de Fundos Municipais de Esportes**. 2008.

PARANÁ. [Constituição (1989)] **Constituição do Estado do Paraná**. –Curitiba: Publicado no Diário Oficial nº. 3116 de 5 de outubro de 1989.

PARANÁ. **Lei no 17.742, 30 de outubro de 2013**. Diário Oficial do Estado, Curitiba, 30 out. 2013.

PARANÁ. **Lei nº 18.451, de 07 de abril de 2015**. Diário Oficial do Estado, Curitiba, 07 de abr. 2015.

PARANÁ. **Política de esportes do Paraná**. Curitiba: Secretaria de Estado do Esporte e do Turismo, Instituto Paranaense de Ciência do Esporte, 2018.

PARANÁ ESPORTE. **O esporte que queremos**: estruturação do sistema esportivo estadual. Curitiba: Superintendência do Esporte do Paraná, 2021.

PARANÁ. **Lei nº 21.405, de 14 de abril de 2023**. Diário Oficial Do Estado do Paraná, Curitiba, PR, 14 de abril de 2023.